



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



41º CONSELHO DIRETOR

51ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

San Juan, Porto Rico, 27 setembro a 1 outubro 1999

RESOLUÇÃO

CD41.R8

EMENDAS À CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE

O 41º CONSELHO DIRECTOR,

Tendo examinado o documento CD41/3, “Proposta de emendas à Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde com relação ao mandato do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana”;

Tomando nota das ações da Diretoria Executiva da Organização Mundial da Saúde no sentido de emendar a Norma 48 das Normas de Procedimento da Diretoria, no sentido de que a nomeação do Diretor Regional seja para um mandato de cinco anos, renovável apenas uma vez, bem como de sua solicitação para que a Organização Pan-Americana da Saúde considere uma emenda à sua Constituição a fim de adotar as mesmas normas para a nomeação do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana;

Tendo em mente que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos também é eleito para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito apenas uma vez;

Tomando em consideração a importância, para a Organização, da Conferência Sanitária Pan-Americana a ser realizada por ocasião do centenário da Organização Pan-Americana da Saúde, em 2002; e

Côncio das disposições referentes a emendas à Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde,

./..

RESOLVE:

1. Modificar os Artigos 7.A e 21.A da Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde, para que assim reze:

“Artigo 7.A. A Conferência se reunirá a cada cinco anos, na Sede da Organização, em data a ser estabelecida pelo Diretor da Repartição, em consulta com o Comitê Executivo.”

“Artigo 21.A. A Repartição terá um Diretor eleito na Conferência por maioria de votos dos Governos da Organização. O Diretor terá um mandato de cinco anos e não poderá ser reeleito mais de uma vez. Se o sucessor do Diretor não houver sido eleito antes do término do mandato do Diretor, este continuará a exercer o cargo até que seu sucessor seja empossado. No caso de renúncia, impedimento ou morte do Diretor, o Vice-diretor assumirá as funções de Diretor até a próxima sessão do Conselho. O Conselho elegerá, então, um Diretor Interino, por maioria de votos dos Governos presentes e votantes.”

2. Fixar como data de entrada em vigor das emendas, a data de abertura da 26^a Conferência Sanitária Pan-Americana em 2002.
3. Decidir que as emendas não serão aplicáveis ao Diretor atual.

(Sétima reunião, 30 de setembro de 1999)